

efeitos a partir de 3 de julho de 2014, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207989756

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9882/2014

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-C/2014, de 25 de julho, foi autorizada a realização da despesa relativa ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, durante o período compreendido entre 11 de setembro e 31 de dezembro de 2014, até ao montante global de 19 133 100,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando ainda que através da Resolução do Conselho de Ministros referida foi também autorizada a realização da despesa relativa ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2017, até ao montante global de 153 064 800,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, determinando-se que o procedimento para a aquisição dos serviços em questão deve observar os termos estabelecidos no acordo quadro relativo às refeições confeccionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., atual ESPAP, I.P., nos termos do disposto nos artigos 251.º e seguintes do CCP.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e do artigo 19.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro e n.º 102/2013, de 25 de julho, que aprova a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47C/2014, de 25 de julho:

1 — Subdelego no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de ajuste direto para a aquisição de serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, para o período compreendido entre 11 de setembro e 31 de dezembro de 2014.

2 — Subdelego ainda no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2017.

3 — O âmbito da presente subdelegação abrange a competência para a prática de todos os atos a realizar relativos aos procedimentos referidos nos n.ºs 1 e 2.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de julho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207996819

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 9883/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, o número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior tendo em consideração, designadamente:

a) Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para a acreditação dos ciclos de estudos, incluindo os limites que tenham sido aprovados no ato de acreditação;

b) Os recursos humanos e materiais da instituição, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;

d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos.

Assim:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho:

Determino:

Artigo 1.º

Instituições e ciclos de estudos abrangidos

São abrangidos por este despacho os ciclos de estudos de formação inicial ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior privados.

Artigo 2.º

Vagas abrangidas

São abrangidas por este despacho as vagas a fixar para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais regulados pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para o ano letivo de 2014-2015.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os fins deste despacho entende-se por:

a) «Estabelecimento de ensino superior» uma universidade, um instituto politécnico, um instituto universitário, uma escola universitária não integrada em universidade ou uma escola politécnica não integrada em universidade ou instituto politécnico;

b) «Ciclos de estudos de formação inicial» adiante designados ciclos de estudos:

(i) Os ciclos de estudos de licenciatura e os preparatórios de ciclos de estudos de licenciatura;

(ii) Os ciclos de estudos integrados de mestrado e os preparatórios de ciclos de estudos integrados de mestrado;

c) «Concursos institucionais» os concursos institucionais para acesso e ingresso no ensino superior privado regulados pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 4.º

Ciclos de estudos não abrangidos

Para o ano letivo de 2014-2015 não podem ser abertas vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais para os ciclos de estudos integrados de mestrado em Medicina Dentária e Medicina Veterinária.

Artigo 5.º

Limites quantitativos

1 — Para o ano letivo de 2014-2015, as vagas para cada par estabelecimento de ensino/ciclo de estudos para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais não podem exceder 20% do número de vagas fixadas para o mesmo par para os concursos institucionais no ano letivo de 2013-2014.

2 — Por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta fundamentada do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, pode ser autorizada a fixação de vagas para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo de 2014-2015 para pares estabelecimento de ensino/ciclo de estudos não abrangidos pelo número anterior.

3 — No caso a que se refere o número anterior as vagas não podem exceder 20% do limite de novas admissões anuais fixado no ato de acreditação do ciclo de estudos ou, quando tal limite não tenha sido fixado, 20% do número de vagas aberto no último ano em que tal ocorreu.

Artigo 6.º

Aumento do número de vagas

Por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, as vagas para cada par estabelecimento de ensino/ciclo de estudos para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais podem exceder o valor a que se refere o artigo anterior quando o estabelecimento de ensino superior faça prova, cumulativamente:

- a) Da existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado;
- b) Da existência dos recursos humanos e materiais necessários à ministração do ensino.

Artigo 7.º

Transferência de vagas

Nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, as vagas fixadas para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou estabelecimentos de ensino.

Artigo 8.º

Comunicação e divulgação

1 — A comunicação das vagas de cada estabelecimento de ensino superior, acompanhada da respetiva fundamentação, deve ser enviada à Direção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o formato e nos prazos por esta indicados.

2 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.

23 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior,
José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

207988484

Despacho n.º 9884/2014

Nos termos do artigo 15.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2014-2015, aprovado pela Portaria n.º 143/2014, de 14 de julho, podem concorrer às vagas do contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial os estudantes que satisfaçam os requisitos constantes do anexo II do referido Regulamento.

Nos termos do artigo 29.º do mesmo Regulamento, os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas do referido contingente especial devem apresentar um requerimento instruído com os documentos descritos no n.º 1 desse mesmo artigo bem como com todos os outros que considere úteis para a avaliação da sua deficiência e das consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar no ensino secundário.

Os requerimentos são apreciados por uma comissão de peritos nomeada por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior a quem compete proceder à verificação da satisfação dos referidos requisitos.

As deliberações da comissão estão sujeitas a homologação por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.

Assim:

Ouvidos a Direção-Geral da Educação e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tendo em vista a designação de seus representantes na comissão;

Sob proposta da Direção-Geral do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2014-2015, aprovado pela Portaria n.º 143/2014, de 14 de julho

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Determino:

1 — A comissão de peritos a que se refere o n.º 4 do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2014-2015, aprovado pela Portaria n.º 143/2014, de 14 de julho (Regulamento), tem a seguinte composição:

Licenciada Maria Infância Silva, em representação da Direção-Geral do Ensino Superior, que coordena;

Mestre Ana Cristina Oliveira Romão Miguel, em representação da Direção-Geral da Educação;

Licenciada Maria Helena Serra Regêncio Alves, em representação do Instituto Nacional para a Reabilitação;
Mestre Maria Filomena Cachado Rodrigues;
Mestre Rui Manuel Neves de Campos Fernandes.

2 — A atividade desenvolvida pelos elementos que integram a comissão de peritos não é remunerada nem confere a estes o direito à perceção de ajudas de custo ou de despesas de representação.

3 — A comissão de peritos cessa a sua missão com a conclusão do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2014-2015.

4 — A Direção-Geral do Ensino Superior assegura o apoio logístico e administrativo ao funcionamento e aos trabalhos da comissão de peritos.

23 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior,
José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

207988532

Despacho n.º 9885/2014

Considerando que a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior procedeu à revogação da acreditação dos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado em Psicologia do Desporto e do Exercício da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81 /2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, em caso de revogação da acreditação compete à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior definir os prazos de cessação do funcionamento do ciclo de estudos e as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos;

Considerando que a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior entende não ser aplicável aos ciclos de estudos em causa a medida genérica aprovada pela Resolução n.º 53/2012 (2.ª série), de 19 de dezembro;

Considerando o disposto no artigo 5.º-A do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, que estabelece que quando a acreditação de um ciclo de estudos em funcionamento seja cancelada e circunstâncias específicas não permitam a salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos através do prolongamento do seu funcionamento, o membro do Governo responsável pela área do ensino superior, sob proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, pode, por despacho, autorizar que as instituições de ensino superior abram vagas especificamente destinadas à mudança de curso ou transferência destes estudantes.

Considerando a proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º-A do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Autorizo a abertura de vagas especificamente destinadas à mudança de curso ou transferência dos estudantes inscritos nos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado em Psicologia do Desporto e do Exercício da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém nos termos previstos no artigo 5.º-A do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria 401 /2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho.

24 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior,
José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

207991601

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa

Aviso n.º 8805/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no